CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51/2009

Ementa

ALTERA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, PARA REVOGAR PREVISÃO DE VOTO SECRETO NA DELIBERAÇÃO SOBRE VETO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/11/2009	**13/11/2009**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 94/2009 - **Autoria: Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Esta ELOJ revoga o inciso II do art. 33 da LOM e da nova redação ao § 2º. do art. 53.
Autor: PAULO SERGIO MARTINS

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 46
proc. 57.797

Proc. 57.797

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009
Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para revogar previsão de voto secreto na deliberação sobre veto.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 2009, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. É revogado o inciso III do art. 33 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º. O § 2º. do art. 53 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores." (NR)

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e nove (10/11/2009).

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário

rao